

artísticos, culturais e informativos. (Hortolandia)

Os serviços de rádio e TV, abertos ou por assinatura, devem implementar as finalidades educativas, culturais, informativas e artísticas, previstas no Artigo 221 da Constituição Federal, devendo reservar no mínimo 10% das horas veiculadas semanalmente a cada uma destas.

Regulamentação imediata do art. 221 da CF, os prestadores de serviços de comunicações que transmitem conteúdos audiovisuais, incluindo o radio e a TV abertos e a TV por assinatura, devendo implementar as finalidades educativas, culturais, informativas e artísticas previstas, respeitando as seguintes cotas:

- 10% das horas para finalidades educativas
- 10% para finalidades culturais
- 10% para finalidades informativas
- 10% para finalidades artísticas
- 30% para conteúdos regionais
- 30% para produções independentes, respeitando-se a diferença de abrangência e perfil das emissoras,

No rádio

70% da produção deve ser local.

Na TV por assinatura

50% dos canais ofertados pelas operadoras devem ser nacionais

50% do conteúdo ofertado pelos canais de conteúdo qualificado deve ser produzido no Brasil. (São Paulo, PT)

Incluir, no artigo 221 da Constituição, a preservação ambiental como finalidade da comunicação. (Suzano)

Instituir um novo marco regulatório da mídia seja por meio de legislação pertinente e/ou órgão para debate e decisão sobre o conteúdo produzido e veiculado. (Jaguariúna)

Regulamentação da comunicação – produção e difusão de conteúdos – em espaços públicos – ônibus, metrô, aeroportos e serviços públicos. (SP, PT)

Criação de normas e leis que assegurem a pluralidade e a diversidade de conteúdos (Sorocaba)

Criação de conjunto mínimo obrigatório de ações de comunicação a serem realizadas pelas administrações públicas, no sentido de informar a população interessada dos atos públicos. (Mogi Guaçu,Mogi Mirim,Conchal, Cosmópolis)

Estabelecer um mínimo de produção própria tanto para televisão quanto para emissoras quanto rádio, conforme a realidade e o perfil de cada emissora. Para que não haja apenas a veiculação de filmes, músicas e locação de espaço.(PT)

Regulamentar tempo mínimo de veiculação de produção comunitária e independente nas TVs abertas e na TV por assinatura. (Juventude)

Retomada da discussão sobre lei de Imprensa. A extinção desta lei gerou um perigoso vácuo jurídico no Brasil A promulgação de uma nova Lei de Imprensa, construída democraticamente e com participação popular, é um direito social e um dever democrático. (campinas)

Garantir a promulgação de uma nova lei de imprensa, construída a partir de um amplo processo de consulta à sociedade, tendo em vista o objetivo de construir proteção específica aos direitos civis. (Bauru)

Criação de uma nova Lei de Imprensa, moderna e democrática, de acordo com a realidade dos tempos atuais, que resgate os direitos e deveres dos comunicadores; que garanta a todos amplo direito de resposta e defesa. (Botucatu)

Aprovar uma lei de imprensa como marco regulatório para rediscussão do papel, estímulo e qualificação do profissional jornalístico. (Hortolândia)

Criar e implementar nova regulamentação para a atividade da imprensa. (Bauru)

Legislação que possibilite o acesso dos deficientes visuais com equipamentos e programa adaptados e específicos para uso em Lan House e Telecentro. (Grande ABCD)

A Internet deve ser um meio livre, sem regulamentação sobre seu uso, salvo em algumas exceções. No geral, uma regulamentação geral da rede geraria controle organizacional e estatal da mídia. (Botucatu)

Blogs e sites de relacionamentos, tendo em vista seus crescimentos e uso contínuo por profissionais da comunicação, devem ter total liberdade opinativa mesmo em períodos eleitorais. Isto mostra a pluralidade de opiniões e a abertura de espaço para discussões. (Botucatu)

Propostas

EIXO II - Meios de Distribuição

Televisão aberta; rádio; rádios e TVs comunitárias; internet; telecomunicações; banda larga; TV por assinatura; cinema; mídia impressa; mercado editorial; sistemas público, privado e estatal; multiprogramação; tributação; financiamento; responsabilidade editorial; sistema de outorgas; fiscalização; propriedade das entidades distribuidoras de conteúdo; órgãos reguladores; aspectos federativos; infraestrutura; administração do espectro; publicidade; competição; normas e padrões; marco legal e regulatório.

Propriedade, monopólio e complementaridade entre os sistemas

1. Criar um sistema de comunicação que respeite as demandas sociais. (Suzano)
2. Garantir que os meios de comunicação, sejam estatais ou comunitários, respeitem a Constituição Federal. (Suzano)
3. Implantação de um marco regulatório para o Sistema de Comunicação do País, com base no que for decidido na Conferência Nacional de Comunicação. (Baixada Santista)
4. Regulamentação dos artigos 220, 221 e 223, da Constituição Federal. (Intermunicipal Rafard)
5. Regulamentação do artigo 220, parágrafo 5º da CF, que proíbe monopólios e oligopólios, de forma a coibir a concentração horizontal, vertical e cruzada, garantindo a transparência em relação aos proprietários dos meios (geradoras e retransmissoras), que devem ser divulgados amplamente e de forma acessível à população. (São Paulo)
6. Regulamentação do artigo 220, parágrafo 5º, da Constituição Federal, que proíbe monopólios e oligopólios, de forma a coibir a concentração horizontal, vertical e cruzada, garantindo a transparência em relação aos proprietários dos meios. (Campinas)
7. Regulamentação do artigo 220 da Constituição Federal que determina que os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio; proíbe a propriedade cruzada; proíbe a restrição ou censura à manifestação do pensamento, à criação, à expressão e à informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, ou seja, veda a censura de natureza política, ideológica e artística. (Sorocaba)
8. Regulamentação do art. 220 da Constituição Federal que proíbe o monopólio no setor. (Osasco)
9. Regulamentar a proibição a monopólios e oligopólios, prevista no Artigo 220 da Constituição Federal: limitar a propriedade horizontal e proibir a propriedade vertical e cruzada. (PSOL)
10. Estender a regulamentação de que trata os artigos 220 e 221 da Constituição Federal para as áreas de TV a cabo e satélite. (Sorocaba)
11. Observar e procurar usar a experiência de outros países quanto ao combate do monopólio da Comunicação. (Jaguariúna)
12. Regulamentar a propriedade cruzada dos veículos de comunicação. (Osasco)
13. Implementação de mecanismos de combate ao monopólio: proibição da propriedade cruzada dos meios de comunicação e cotas de produção local paras as retransmissoras. (Bauru)
14. Proibir que quem veicula conteúdo, seja produtor de conteúdo. (São Paulo e PT)
15. Estabelecer medidas anti-concentração horizontal, vertical e cruzada dos meios de comunicação, com a regulamentação do artigo 220 da Constituição Federal. (Juventude)
16. Criação de leis e normas que determinem as atribuições e limites para cada elo da indústria de comunicação: criação, produção, processamento, armazenamento, montagem, distribuição e entrega, impedindo que uma mesma empresa possa atuar nos mercados de conteúdo e infra-estrutura. (Sorocaba)
17. Defesa do operador de rede para o sistema público. (Bauru)
18. Regulação do art. 223 da CF, com a reserva de 40% dos canais para emissoras públicas, 40% para as privadas e 20% para as estatais. Esta divisão deve nortear, também, os critérios de renovação das outorgas. (São Paulo)
19. Regulamentação dos artigos 220 e 223 da Constituição Federal proibindo o monopólio e a propriedade cruzada. (Hortolândia)
20. Regulamentação do artigo 223, que trata dos três sistemas de radiodifusão: público, privado e estatal, tanto no sistema analógico quanto digital. (Bauru)
21. Regulamentação do artigo 223 da Constituição federal, com a alocação de 40% do espectro para emissoras públicas, 40% para as emissoras privadas, divididos entre comerciais e sem fins lucrativos, e 20% para emissoras estatais. (PSOL e Radialistas)
22. Regulamentar de forma equânime a concessão de utilização dos meios de comunicação de forma a garantir uma participação equilibrada entre público – privado – estatal. (Circuito das Águas)
23. Regulamentação do artigo 223 da Constituição Federal, com o estabelecimento de princípios que definam o sistema público de comunicação, como gestão democrática e participativa, com reserva de pelo menos 30% do espectro para essas emissoras. (Campinas e Rio Claro)
24. Congelar imediatamente as outorgas e concessões para o setor privado e aumentar proporcionalmente a outorga para o sistema público (não estatal) de radiodifusão, até que haja um equilíbrio entre os modelos. (Guarulhos)
25. Regulamentação do artigo 223 da Constituição, que garante o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. (Centrais Sindicais)
26. Reservar espectro para emissoras públicas e comunitárias no rádio e na televisão. (Juventude)
27. Congelar imediatamente as outorgas e concessões para o setor privado e aumentar proporcionalmente a outorga para o sistema público (não estatal) de radiodifusão, até que haja um equilíbrio entre os modelos. (Guarulhos)
28. O regime de comunicação no Brasil será público para as emissoras de TV. Ou seja, 100% do espectro serão para emissoras públicas. (Radialistas)
29. Com o rompimento do modelo atual de estrutura de comunicação, privilegiar as concessões públicas, com o cumprimento dos artigos 221 e 222 da Constituição Federal e do financiamento por meio de verbas dos fundos. (Alto Tietê)
30. Alterar o modelo de reserva de canais para as emissoras públicas no espectro da TV digital aberta (cerca de 30%), garantindo a veiculação das emissoras comunitárias, universitárias e legislativas. (Rio Claro)
31. Reserva de 30% dos canais para rádios comunitárias. (Grande ABCD)
32. Reserva de pelo menos 15 canais para as emissoras públicas no espectro da TV digital (cerca de 30%), garantindo a veiculação das emissoras comunitárias, universitárias e legislativas. (Hortolândia)
33. Fortalecimento do sistema público de comunicação, fomento a rádios e TVs comunitárias e estabelecimento do horário sindical. (Hortolândia)
34. Controle de permissão de uso de sinal nos municípios pelo poder público local, assegurando:
 - a) a instalação de novas emissoras,
 - b) a criação de novos mecanismos de fiscalização para o cumprimento da legislação de radiodifusão.
 - c) o controle sobre arrendamento de rádios. (Rio Claro)
35. Proibição de capital estrangeiro nos meios de comunicação. (São Paulo)
36. Garantir o controle acionário nacional nas empresas de comunicação do País, de acordo com a legislação vigente. (Osasco)
37. Prevalência da propriedade de capital nacional e combate à propriedade vertical (domínio do mesmo grupo controlador) e cruzada (o mesmo grupo controlando vários tipos de mídia). (Centrais sindicais)
38. Manter a proibição para que operadoras de TV a cabo sejam controladas por capital estrangeiro. (São Paulo)
39. Garantia da propriedade pública da rede pública que permita um modelo estruturado em “camadas” de concessões para operação (rede de cabos metálicos e ópticos, espectro de frequência de radiodifusão e a órbita